



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

04

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007/2013

Ementa: Altera o art. 90, parágrafo único, inciso XII da Lei Orgânica Municipal do Município do Condado, Estado de Pernambuco, que trata do custeio por parte do Município do Condado, com recursos próprios, do transporte escolar dos alunos necessitados.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado na Lei Orgânica do Município do Condado o art. 90, parágrafo único, inciso XII, passando a vigorará com a seguinte redação:

Artigo 90 – O Município, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliado a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo Único – Para atender a essas finalidades, o município:

XII - Promoverá gratuitamente o transporte de estudantes, residentes no Município, para freqüentarem instituições de ensino superior, escola técnica e cursos preparatórios para vestibular ou para concurso, inexistente no Município;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Condado, em 10 de abril de 2013.

M. Moura
MARCELO FALCÃO DE MOURA

Ver. Presidente

G. Barros
GENIVALDO MARINHO DE BARROS

VER. 1º Secretário

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

VER. 2º Secretário

C. Santos